



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014

A Câmara de Vereadores de Montenegro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, torna público que às **11h do dia 26 de setembro 2014**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 127 – SI 075/14.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para conservação e assistência técnica de 1 (um) elevador instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes características: fabricante – Thyssenkrupp; número – 79589; linha – Sinergy; destinação – comercial; capacidade – 600kg – 8 pessoas; paradas – 3; velocidade (m/min) 60,00.

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo II – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

Poderão participar desta Licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **23 de setembro de 2014**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no endereço, dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documento de Habilitação

Tomada de Preços n.º 06/2014

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 06/2014



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a)** em original; ou
- b)** sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c)** extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou
- d)** em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal.

Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

5.1 - Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 - As Declarações e Carta de Credenciamento solicitadas devem ser expedidas pelo licitante, nos termos apresentados nos modelos Anexos I a V.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado;

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

d) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;

e) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo III;

f) Comprovar possuir em seu quadro funcional profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica e/ou Engenharia Eletrônica e/ou Engenharia Mecânica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura—CREA;

g) Declaração de vistoria comprovando que a proponente, por intermédio de um de seus responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo as condições atuais do equipamento, conforme Anexo V;

h) Comprovação de aptidão por meio de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação;

i) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



6.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 13.1 a 13.3 deste Edital, **deverão apresentar**, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador e representante da empresa (Anexo IV) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data apazada para a abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

6.2.1 - As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 13.1 a 13.3 deste Edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador e representante da empresa (Anexo IV), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

6.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 6.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.2 - O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste Edital, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 – DA PROPOSTA FINANCEIRA – O envelope n.º 02 deverá conter:

Proposta financeira de acordo com o objeto, consignando claramente o **valor mensal**, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

7.1 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de equipamentos, utensílios e transportes necessários à prestação do serviço e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

8.1 - Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações. Nesse caso, todos os envelopes da proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

9.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

9.3 - Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

10 - DA FASE DAS PROPOSTAS

Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder a abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes devidamente credenciados.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



11 - DO JULGAMENTO

Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.1 - O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

11.2 - Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

11.3 - Poderá a Câmara conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 - Não serão consideradas propostas com valor global mensal acima do cotado pela Câmara Municipal, ou seja, R\$ 339,67 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

13 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.

13.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.1.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”



escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.2 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.3 - O disposto nos itens 13.1 a 13.2 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste Edital).

13.4 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados não impedirá a realização do sorteio.

14 - DAS ATAS

Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

15 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1 – A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro durante o horário de expediente, das 8h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";

d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

15.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

b) havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 15.2;

c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 15.2.

15.2.1 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

15.2.2 - A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecorrível.

15.2.3 - O prazo previsto no subitem 15.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

16 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



16.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

16.2.2 - Multa:

16.2.2.1 - De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente.

16.2.2.2 – De 8% (oito por cento) sobre o valor global do Contrato nos caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do contrato.

16.2.2.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nos casos de inexecução total do objeto contratado.

16.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme a seguinte gradação:

16.2.3.1 - Nos casos definidos nos subitens 16.2.2.1 e 16.2.2.2, acima: por 1 (um) ano.

16.2.3.2 - No caso definido no subitem 16.2.2.3, acima: por 2 (dois) anos.

16.2.4 - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

16.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da contratada.

16.4 - A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

17.1 – O pagamento fica condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada e Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS.

17.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

18 - DO REAJUSTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

19 – DOS PRAZOS

19.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

19.3 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

19.4 - O serviço, objeto desta licitação, deverá ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no presente Edital.

19.5 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

20 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço, objeto deste Edital, será executada na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

21 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



22.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

22.3 – Realizar inspeção mensal, a título de manutenção preventiva.

22.4 - Garantir as características técnicas e o funcionamento seguro e confiável do elevador.

22.5 - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

22.6 - Fornecer ao fiscal do contrato o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados.

22.7 - Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do responsável técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.

22.8 - A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Vereadores e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

22.9 - Ficam sob inteira responsabilidade da licitante contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo) em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

22.10 - Responsabiliza-se ainda a licitante contratada por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

22.11 - Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização de serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

22.12 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - Designar, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



23.2 - Fornecer e colocar à disposição da licitante contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

23.3 - Promover, por intermédio do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à licitante contratada de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.

23.4 - Permitir o acesso dos profissionais da licitante contratada aos locais de execução dos serviços.

23.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a licitante contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

23.6 - Notificar a licitante contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

23.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

23.8 - Efetuar os pagamentos à licitante contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no contrato.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

24.2 - O prazo de validade das propostas será considerado, automaticamente e independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, artigo 64, § 3.º, da Lei 8.666/93 e alterações.

24.3 - Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores, prestadores de serviços, etc.

24.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

24.5 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Modelo de Declaração de Idoneidade; II – Modelo de Carta de Credenciamento; III – Modelo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); IV – Modelo de Declaração para ME e EPP; V – Modelo de Declaração de Vistoria; VI – Minuta do Contrato.

24.6 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00–11.

24.7 - Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores, sito a rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos.

24.8 - O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br

24.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 08 de setembro de 2014.

Ver. Renato Antonio Kranz,
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 06/2014, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Referente: Tomada de Preços 06/2014

__(**nome empresa**)__, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(nome)**__, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



MODELO ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada no _____, telefone: _____, por intermédio de seu RT – Responsável Técnico Sr(a) _____, RG nº _____ CPF nº _____, DECLARA que, em atendimento ao Edital de Licitação Tomada de Preços 06/2014, vistoriou o elevador existente no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a prestação dos serviços e elaboração da proposta comercial.

Montenegro, **(data)**.

Representante da Empresa Licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



MODELO ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente....., aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com endereço a _____, n.º _____ - Município de _____, Estado do ____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si acordado, na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para conservação e assistência técnica de 1 (um) elevador instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes características: fabricante – Thyssenkrupp; número – 79589; linha – Sinergy; destinação – comercial; capacidade – 600Kg – 8 pessoas; paradas – 3; velocidade (m/min) 60,00. Estão previstos, entre outros, os seguintes serviços a serem prestados: limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do elevador e o teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limite de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, Tomada de Preços 06/2014, Processo 127 - SI075/14, conforme dispõe o art. 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$...... ().

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, a fatura relativa aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do mês anterior, para fins de conferência, atesto e pagamento.

§ 3º As faturas deverão conter todas as informações necessárias ao seu perfeito entendimento, conforme condições estabelecidas no Contrato.

§ 4º O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Guia de Recolhimento do **INSS** devidamente autenticada e Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

§ 5º Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** os valores corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

§ 2º Realizar inspeção mensal, a título de manutenção preventiva.

§ 3º Garantir as características técnicas e o funcionamento seguro e confiável do elevador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 4º Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

§ 5º Fornecer ao fiscal do contrato o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados.

§ 6º Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do responsável técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.

§ 8º A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Vereadores e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo) em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 10. Responsabiliza-se ainda a Contratada por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 11. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização de serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

§ 3º Promover, por intermédio do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à Contratada de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 4º Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

§ 5º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 6º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 7º Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

§ 8º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

§ 1º **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

§ 2º **Multa**:

I - De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

II - De 8% (oito por cento) sobre o valor global do Contrato nos caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do contrato;

III - De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nos casos de inexecução total do objeto contratado.

§ 3º **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme a seguinte gradação:

I - Nos casos definidos nas alíneas I e II do § 2º, acima: por 1 (um) ano;

II- No caso definido na alínea III do § 2º, acima: por 2 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 4º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório ou no decorrer do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

§ 5º A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da contratada.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, conforme prevê o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, observado o parágrafo único do art. 78, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro/RS,

Câmara de Vereadores de Montenegro
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF